



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 288/2000 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

" DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica aprovado o loteamento de um terreno urbano de propriedade de **OLIVIO LOPES DE ALBURQUERQUE**, com área superficial de 18.144,00 m² (dezoito Mil Cento e Quarenta e Quatro Metros Quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Monte Carlo, cujo imóvel encontra-se devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob Nº 418.

Art.2º- O loteamento aprovado por esta lei, será composto e integrado por 4 (quatro) quadras, as quais estão divididas em 40 (quarenta) lotes ou unidades imobiliárias.

Art.3º- O loteamento aprovado por esta lei, possui uma área de ruas equivalente a 3.264,00 m² (três mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), área esta que desde já fica incorporada ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art.4º- Serão de responsabilidade única e exclusiva do proprietário e de seus sucessores a construção das seguintes obras de infra-estrutura:

- I- a construção de redes de distribuição de energia elétrica;
- II- a construção de redes de distribuição de água tratada;
- III- a construção de redes de coleta de esgotos;
- IV- a abertura de ruas e vias públicas.

Art.5º- Ficam aprovados a Planta arquitetônica do loteamento e o Memorial Descritivo dos lotes que integram o mesmo, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável da presente lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 288/2000 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

FL.02

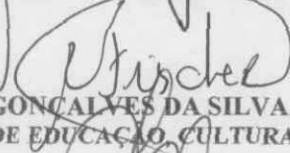
Art.6º- Ficam os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, autorizados a promoverem as escriturações e registros das unidades imobiliárias integrantes do loteamento aprovado por esta lei, na forma prevista na legislação vigente.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 15 de Dezembro de 2000

~~ADEMIR VALDUGA~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL